



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**ATA**

Ata de Reunião n. 02/2024	6ª Reunião do Comitê Gestor de Contas Especiais do Estado de Santa Catarina
---------------------------	---

<b>DADOS</b>	
<b>Local, data e horário</b>	18/09/2024, às 14h via videoconferência (plataforma Microsoft teams)
<b>Tema</b>	6ª Reunião do Comitê Gestor de Contas Especiais do Estado de Santa Catarina

<b>PRESENTES</b>	<b>ÓRGÃO</b>	
Juiz de Direito <b>Rafael Maas dos Anjos</b> , Presidente do Comitê	Tribunal de Justiça de Santa Catarina	
Juiz Federal <b>Rodrigo Koehler Ribeiro</b>	Tribunal Regional Federal da 4ª Região	
Juiz do Trabalho <b>Roberto Masami Nakajo</b>	Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	
<b>Demais participantes (convidados)</b>		
Fernanda Schead dos Santos Schmitt	Secretária do Comitê Gestor de Contas Especiais (Assessora do TJSC)	
Clóvis Nunes	Assessor de Precatórios (TJSC)	
Maurício Schwengber	Diretor da Divisão de Processamento da Secretaria de Precatórios (TRF)	
Letícia Fernandes Furtado	Diretora da Secretaria de Execução e Precatórios (TRT)	
Jorilton de Souza	Diretor da Divisão da Fazenda Pública (TRT)	

**DELIBERAÇÕES – Resumo**

1. A reunião foi presidida pelo Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Dr. Rafael Maas dos Anjos, Presidente do Comitê Gestor de Contas Especiais, que saudou os presentes e deu início aos trabalhos, realizando as devidas apresentações, dando a palavra ao Dr. Roberto Masami Nakajo e ao Dr. Rodrigo Koehler Ribeiro, os quais também fizeram suas apresentações e saudações iniciais, tendo o último esclarecido estar representando o TRF da 4ª

Região, na condição de suplente, dada a impossibilidade do juiz titular (Dr. Henrique Luiz Hartmann) comparecer ao ato.

2. Na sequência foi divulgado o item da pauta da reunião: **1) Recomendação do CNJ constante do relatório de inspeção sobre os acordos diretos: "A partir da publicação do presente relatório, os acordos diretos sejam realizados perante o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e não perante Câmara de Conciliação dos entes devedores, sem prejuízo dos editais já publicados"**.

3. Dada a palavra ao Ilmo. Coordenador de Precatórios, Sr. Clóvis Nunes, este fez um breve histórico acerca dos acordos diretos para pagamento de precatórios. Narrou que, por meio da EC n. 62/2009, foram criadas as Câmaras de Conciliação de Precatórios junto às Procuradorias dos entes devedores optantes de tal modalidade de pagamento.

A partir da EC n. 99/2017 foram instituídos os Juízos Auxiliares de Conciliação, cujo procedimento foi regulamentado pelo art. 76 da Resolução CNJ n. 303/2019.

Em que pese a alteração normativa, o TJSC continuou a realizar os acordos por meio das Câmaras de Conciliação de Precatórios, mormente porque alcançando êxito nos pagamentos e atendendo plenamente à finalidade da norma.

Em inspeção ordinária realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça em junho deste ano, restou determinada pelo CNJ a necessidade de modificação do procedimento, a fim de que os certames sejam realizados pelo TJSC.

Considerando que, no âmbito de Santa Catarina, a lista dos entes insertos no regime especial é unificada entre os demais tribunais (TRF e TRT), o Coordenador de Precatórios apresentou duas propostas a fim de dar cumprimento à recomendação emanada do CNJ:

- a) manutenção de editais únicos abertos pelo TJSC, como realizado pela sistemática das Câmaras de Conciliação de Precatórios;
- b) editais separados por cada Tribunal, ressaltando a vedação do art. 76, parágrafo único, VI, da Resolução CNJ n. 303/2019 : **"VI – havendo lista unificada de pagamentos, é vedada aos tribunais a publicação concomitante de editais"**.

Dando seguimento, foi apresentado o projeto de desenvolvimento de formulário eletrônico integrado com Sistema Eproc 2G Precatórios, com a possibilidade de integração automática com a lista unificada de precatórios atualmente existente.

Caso seja deliberado pela abertura de editais únicos perante o TJSC, esclareceu o Sr. Clóvis Nunes, há necessidade de adequar o arquivo "xml", utilizado para importação dos dados pelo TRF e TRT, a fim de trazer a individualização dos créditos por CPF/CNPJ.

Esclareceu-se, ainda, que havendo esse ajuste na lista unificada e nos arquivos importados, as propostas poderão ser recebidas no TJSC por meio de formulário eletrônico, com acesso do interessado via login e senha da plataforma e-gov. Referido formulário é transformado em arquivo PDF para juntada nos autos. Havendo credores do TRF/TRT habilitados, os respectivos termos de acordo serão encaminhados para homologação pelo Presidente do respectivo tribunal. Após comunicada a decisão homologatória com os cálculos de deságio aplicados, a Assessoria de Precatórios providenciará a transferência dos valores, como atualmente já realizado nos procedimentos afetos aos pagamentos dos acordos diretos.

4. Finalizada a apresentação pelo Coordenador de Precatórios, o Presidente do Comitê, Dr. Rafael Maas dos Anjos, manifestou-se pela manutenção da sistemática de concentração de edital único para a celebração dos acordos diretos, manifestação esta acompanhada pelo Dr. Roberto Masami Nakajo e pelo Dr. Rodrigo Koehler Ribeiro.

5. Concedida à palavra ao Sr. Maurício Scwengber, este pontuou a viabilidade do TRF da 4ª Região adequar o arquivo "xml" como solicitado e indagou sobre a ordem de pagamento dos créditos, na hipótese de ausência de recursos suficientes para atendimento de todas as propostas.

O Sr. Clóvis Nunes esclareceu que a matéria será regulamentada por Resolução do TJSC e esclareceu que nos acordos celebrados junto às Câmaras de Conciliação de Precatórios observa-se a ordem por aplicação de deságio e, dentre os de mesmo deságio, a ordem cronológica de apresentação. Compartilhou, ainda, a possibilidade de regulamentar edital com prazo de validade para

o final de cada exercício, autorizando-se a utilização de novos recursos para pagamento dos credores já habilitados e não contemplados.

6. Dada à palavra ao Sr. Jorilton de Souza, este afirmou a possibilidade do TRT da 12ª Região adequar o arquivo "xml", providência que será requerida junto ao setor de informática.

7. A Sra. Leticia Fernandes Furtado indagou sobre a data para realizar a alteração do arquivo, alertando sobre a falta de tempo hábil para adequação até a data da próxima importação.

8. Na sequência, o Dr. Rafael Maas dos Anjos esclareceu que, muito embora tenha o CNJ solicitado a alteração imediata do procedimento, já foi informado àquele Órgão que as implementações serão realizadas a partir de janeiro de 2025, mantendo-se o formato atual até o final deste exercício, garantindo tempo suficiente para os ajustes necessários junto à TI.

9. O Sr. Clóvis se comprometeu a enviar o novo modelo de arquivo "xml" para testes ao TRF e TRT, aguardando posterior feedback dos citados tribunais a respeito da ferramenta.

10. Não havendo outros assuntos a serem deliberados, o Presidente do Comitê deu por encerrada a reunião.

Eu, Fernanda Schead dos Santos Schmitt, Secretária do Comitê Gestor de Contas Especiais, lavrei a presente ata, que segue assinada eletronicamente por todos os presentes.

PROVIDÊNCIAS		
Atividade	Responsável	Prazo
Aguardar feedback do TRF e do TRT quanto aos testes do novo arquivo "xml"	TRT12 e TRF4	Out/2024
Adequação definitiva do arquivo "xml" para a importação de dados na lista unificada com individualização dos créditos por CPF/CNPJ	TRT12 e TRF4	Dez/2024
Desenvolvimento de formulário eletrônico e integração dos sistemas para a celebração de acordos diretos	TJSC	Dez/2024
Regulamentação normativa sobre acordos diretos	TJSC	Dez/2024



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Maas dos Anjos, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 25/09/2024, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Schead dos Santos Schmitt, Assessora Especial do Gabinete da Presidência**, em 25/09/2024, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Fernandes Furtado, Usuário Externo**, em 25/09/2024, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Masami Nakajo, Usuário Externo**, em 25/09/2024, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorilton de Souza, Usuário Externo**, em 26/09/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clovis Nunes, Coordenador de Precatórios**, em 27/09/2024, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Koehler Ribeiro, Usuário Externo**, em 27/09/2024, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Schwengber, Usuário Externo**, em 02/10/2024, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8659067** e o código CRC **3E217321**.

---